

**ESTATUTO SOCIAL DA
COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA**



CAPÍTULO I – Da Denominação, da Natureza Jurídica e da Duração

GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO Nº 751
DATA: 01 / 08 / 25

Assinatura

Art. 1º. A Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse comunitário, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial em relação aos seus associados e regida pelas normas expressas neste estatuto, consoante a legislação brasileira.

Parágrafo Único: As atividades da associação caracterizam-se por seu cunho educacional, cultural, social, artístico e ambiental sem qualquer caráter partidário. No desenvolvimento de suas ações, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da descentralização e transparência das ações, da cooperação, parceria e da eficiência.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dagoberto Barcelos, 540, CEP 96570-000. De acordo com a conveniência de suas atividades, a associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades do país, segundo decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. A associação aplica os recursos integralmente na consecução do seu objetivo social e poderá promover a venda de produtos e a prestação de serviços relacionados a seus objetivos, desde que os resultados obtidos sejam aplicados na sua autossustentação.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – Dos Fins e Objetivos

Art. 4º. A Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta é uma instituição de promoção de desenvolvimento humano, no âmbito educacional, cultural, social, artístico, ambiental e do exercício de uma cidadania plena, e tem como finalidades e objetivos principais:

I – Realizar atividades educacionais formais e informais em uma perspectiva integral do ser humano em: escolas, universidades, espaços públicos ou privados. Sempre tendo com base os princípios pedagógicos do Paradigma da Aprendizagem.

II – Promover, desenvolver e difundir o Desenho Universal da Aprendizagem nos espaços educacionais em defesa das pessoas com deficiência, transtorno ou dificuldades de aprendizagem de forma geral;

III – Promover os direitos sociais, econômicos, culturais, políticos e humanos através de ações que estimulem a responsabilidade social e o exercício da cidadania crítica e participativa;

IV – Promover a cultura, a criação e difusão das expressões artísticas, da defesa e conservação do patrimônio ambiental, histórico e artístico;

V – Pesquisar, criar e disseminar alternativas educacionais, sociais, econômicas e ambientais, visando a sustentabilidade socioambiental;

VI – Estimular o crescimento e fortalecimento dos vínculos comunitários, da cooperação, da solidariedade e do apoio mútuo nos diferentes territórios rurais e urbanos.

VII – Promover, desenvolver e difundir a economia popular e solidária, estimulando ações comunitárias que visem o desenvolvimento sociais e o combate à pobreza;

VI – Promover a cultura da paz, Comunicação Não-Violenta, a democracia, a cidadania, os direitos humanos, a igualdade e a equidade dos gêneros e etnias;

VII – Promover o reconhecimento da diversidade e a valorização das tradições e culturas dos povos e comunidades tradicionais;

VIII – Difundir a agricultura sustentável, como estímulo ao desenvolvimento da agricultura familiar rural e urbana e da alimentação saudável

IX – Difundir práticas de saúde preventiva, visando a saúde integral do ser humano com ênfase nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e nos saberes e práticas naturais e tradicionais;

X - Promover, desenvolver e difundir o autoconhecimento, o autocuidado, e a construção de habilidade psicoemocionais;

XI – Fomentar a prática esportiva e de lazer como elemento essencial no desenvolvimento integral do ser, visando a saúde e o bem-estar físico e emocional;

Art. 5º Para alcançar seus objetivos, a Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta poderá:

I – Desenvolver atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, formações, editando e comercializando publicações impressas e produtos em outros formatos de mídia digital e audiovisual, com suporte em tecnologias da informação e comunicação, assessoria técnica nos campos educacional, ambiental e sociocultural, materiais destinados a divulgação e a informação sobre os objetivos da associação, revertendo os resultados integralmente para a realização desses objetivos;

II – Organizar e oferecer cursos e formações pedagógicas para professores da rede pública e privada de ensino, pais e educadores informais, visando difundir o Paradigma da Aprendizagem, sobretudo a Aprendizagem Significativa e as Metodologias Ativas de Aprendizagem;

III – Promover e organizar feiras de artesanato, exposições artísticas e eventos culturais a fim de promover a sustentabilidade socioambiental, financeira e a diversidade cultural;

IV – Organizar eventos e ações educativas de ecoturismo como uma das estratégias para a promoção da sustentabilidade e da geração de renda para populações socialmente vulneráveis;



f

V – Facilitar, apoiar e estimular o desenvolvimento pessoal e social para o protagonismo, em ações voltadas à criação de uma sociedade mais igualitária, por meio de práticas educativas, da organização de redes de solidariedade e associações de bairros.

VI – Dar suporte a iniciativas de resgate, valorização e divulgação de conhecimentos e práticas de povos e comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;

VII – Promover ações e dar suporte a iniciativas voltadas ao fortalecimento social, cultural, econômico, ambiental, artístico e ao exercício da liberdade de expressão da periferia e das culturas marginalizadas;

VIII – Desenvolver ações voltadas à difusão da permacultura e à bioconstrução, por meio da promoção de parcerias para difusão de conceitos, práticas e apoio a iniciativas que se constituam modelos socioambientais sustentáveis para a sociedade;

IX – Promover a segurança alimentar e nutricional, por meio da organização de feiras, hortas comunitárias, “farmácias verdes”, redes de produtores e consumidores e divulgação da agricultura local;

X – Desenvolver ações, cursos e encontros voltadas à saúde física e emocional do ser humano, com foco nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), medicina natural e saberes tradicionais;

XI – Promover o desenvolvimento de novos modelos sociais e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito com foco na sustentabilidade;

XII – Organizar e administrar escolas e ambientes recreativos focados nas práticas pedagógicas difundidas pelo Paradigma da Aprendizagem;

XIII – Formar redes de professores que desejam se aperfeiçoar e implementar o Paradigma da Aprendizagem na sua vida, em práticas profissionais e em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

XIV – Organizar e promover intervenções e projetos artísticos e culturais no âmbito de espaços sociais, institucionais, escolares e extraescolares;

XV – Produção de materiais didáticos e motivacionais para a inserção do Paradigma da Aprendizagem na educação formal, não formal e informal;

XVI – Cooperar com quaisquer entidades públicas ou privadas, e associações de âmbito cultural e científico, nacionais ou estrangeiras, em ações de promoção ou esclarecimento cujos objetivos sejam condizentes com os desta associação.

Parágrafo único: Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações. Por fim, todos os objetivos acima deverão estar alinhados aos valores apontados pela matriz axiológica, construída pelos sócios-fundadores e que poderá ser atualizada na Assembleia Geral, sempre que necessário e de acordo com o interesse geral do coletivo.

Art. 6º. Para o cumprimento de suas finalidades, a Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta poderá firmar convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de colaboração ou fomento e articular-se pela forma conveniente, com órgãos da administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, serviços

sociais autônomos, outras organizações da sociedade civil e empresas privadas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.



Art. 7º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil corrente.

Art. 8º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão ainda ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por esse órgão.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. A Associação será composta por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através de aprovação em assembleia geral, independente de critérios de classe social, nacionalidade, origem, sexo, raça, cor, grau de instrução e crença religiosa.

Art. 10º. Os Associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: pessoas presentes no ato da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata.
- b) Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução dos seus fins.
- c) Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação.
- d) Associado institucional: organizações públicas ou privadas de qualquer espécie, desde que tenham afinidade e interesse pela atuação dessa Associação, e que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.
- e) Associado mantenedor: pessoa jurídica que patrocina as atividades dessa Associação, de forma regular ou assistemática, e que formalize os aportes mediante termo de cooperação financeira, com cláusula definindo forma e prazo de vigência.
- f) Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades, particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Parágrafo Único: A pessoa física ou jurídica poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Art. 11. São deveres do Associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como as demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor e previstas na legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para seu

- fortalecimento;
- IV. Quitar suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.



Art. 12. São direitos do Associado:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através da Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar a serem eleitos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 13. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral, os associados não poderão se pronunciar em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja, ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 14. Os Associados de qualquer das categorias supracitadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 15. O Associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por renúncia, mediante carta dirigida ao Conselho Diretor, que a acatará desde que não haja débito de obrigações por parte do renunciante;
- II. Por expulsão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 16. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa por parte do associado acusado e cuja conclusão reste demonstrado pelo menos uma das hipóteses abaixo:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, bem como prejuízo moral ou material, deles presentes.
- II. Descumprir normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral e Conselho Diretor;
- III. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como atividades criminosas ou ilícitas;

f

§1º O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requerimento escrito e fundamentado de qualquer associado;

§2º O Conselho Diretor deverá proceder a averiguação das alegações apresentadas, notificando o associado acusado, que terá quinze dias, a partir da data de notificação, para refutar por escrito a acusação do associado acusador. Findo esse prazo, o Conselho Diretor terá 30 dias para elaborar relatório final acerca do caso e proferir sua decisão, quer seja de expulsão, quer seja de manutenção do associado acusado.

§3º Concluído o processo administrativo, com o resultado da decisão, o associado terá 15 dias para recorrer à Assembleia Geral, da decisão do Conselho Diretor.

§4º A confirmação da exclusão ocorrerá por voto favorável maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal;

Seção 1 – Da Assembleia Geral:

Art 18. A Assembleia Geral constitui-se o órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com suas obrigações.

Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá, uma vez ao ano, sem prejuízo de chamamento extraordinário, nos quatro meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis no período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. Apreciar o Plano de Ação Anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: No caso do Inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembleia Geral poderá ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações nesse Estatuto Social;



- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o Poder Público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando essas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar o Plano de Ação Anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de renúncia dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo ao final estabelecer-lhes penalidades de afastamentos temporários, chegando a expulsão, sem o prejuízo do contraditório e da contra defesa;
- IX. Convocar Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, e suas deliberações proferidas em Assembleia Geral.
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação;

Art. 28. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo Único: a convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Diretor-Presidente:

- I- Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses dessa;
- II- Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III- Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV- Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia ou pelo Conselho Diretor.
- V- Informar ações aos demais membros do Conselho Diretor, mediante circular.

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I- Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II- Manter sob sua responsabilidade os livros e demais documentos relativos à

f